



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE
IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES
DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES**

1 OBJETO

1.1. Para atender às necessidades da rede Municipal de Saúde de Ananindeua faz-se necessário registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada em IMPLANTES DENTÁRIOS OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES.

a) SERVIÇO – IMPLANTES DENTÁRIOS E PRÓTESE SOBRE IMPLANTE

Os serviços compreendem: Atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, fornecimento de mão de obra especializada, todo o material necessários para sua execução que serão mensuradas no corpo deste Termo de Referência, assim como a entrega e instalação dos implantes e próteses sobre implantes, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde.

Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, seguindo a inteligência da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações.

2 JUSTIFICATIVA

2.2. Considerando a necessidade desta assistência em Ananindeua foi realizado um levantamento epidemiológico observando a demanda reprimida de pacientes desdentados, sendo assim, levando em consideração a necessidade do acesso da população ao procedimento de reabilitação oral, faz-se necessária a despesa com realização dos serviços a baixo descritos para atender a oportunidade regulamentada na Portaria nº 627/GM de 26 de abril de 2001 com valores a serem pagos conforme a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS para custeio dos serviços na área de odontologia conforme estabelecido na Portaria nº 718/SAS/MS de 20 de dezembro de 2010.

2.3. É de importância a instalação de um projeto que consiste em reabilitar pacientes com perdas unitárias, múltiplas e totais de dentes, através de implantes dentários. O tratamento de reabilitação oral com implantes e suas devidas próteses parafusadas, garantem ao paciente, eficácia mastigatória sobre qualquer alimento, segurança ao falar, estabilidade e longevidade do seu uso, além do que, a elevação da alta estima e devolução do prazer em sorrir novamente. Desta forma, indo ao encontro



das ações proposta pelo governo.

2.4. Ademais, em atenção a Portaria nº 718/SAS/MS de 20 de dezembro de 2010, segue valor unitário e o quantitativo de horas a ser utilizado:

| ITEM | QTDE HORAS | CODIGO | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT HORA |
|------|------------|----------------|--|-----------------|
| 01 | 3.072 | 04.14.02.042-1 | IMPLANTE DENTARIO OSTEOINTEGRADO PORCEDIMENTO CIRURGICO PARA INSTALAÇÃO DE IMPLANTE OSTEOINTEGRADO, INCLUI O IMPLANTE | R\$ 260,10 |
| 02 | 3.072 | 07.01.07.015-3 | PRÓTESE DENTARIA SOBRE IMPLANTE – FEITA SOBRE OS IMPLNATES UTILIZANDO-OS COMO PILARES PDEM SER PROTESES UNITÁRIAS OU MULTIPLAS FIXAS | R\$ 300,00 |
| 03 | 2.304 | | HORAS DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA IMPLANTODONTISTA | R\$ 280,00 |

3 ESPECIFICACOES TÉCNICAS:

3.1. Os serviços serão executados obedecendo à especificação e protocolos, conforme o disposto neste termo de referência.

3.2. Fase Inicial: Contará com exame inicial, exame clínico, preenchimento de cadastro digital, realização de rx periapical digital das regiões que supostamente irão receber os implantes, realização de fotos digitais do caso, fotos de rosto e de dentro da boca. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: (Rx portátil digital, sensor de captura de imagem digital, equipamento fotográfico digital para fins odontológicos, notebook para transferência das imagens fotográficas, de diagnóstico do rx e cadastramento dos pacientes).

3.3. Fase Cirúrgica: Devidamente selecionado a região, será realizada as cirurgias de implante. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Implantes osseointegrados de hexágono externo, motor cirúrgico digital, bomba a vácuo pra aspiração, instrumental cirúrgico para tal finalidade, kit cirúrgico de brocas específicas para instalação dos implantes, soro fisiológico, kit de paramentação estéril, equipo para soro fisiológico, contra ângulo 20:1 para fins cirúrgico.

3.4. Fase Digital e Cicatrizador: Escaneamento para captura digital da posição dos implantes e

MLP



encaminhamento para confecção da prótese sobre implante, fase também de instalação do cicatrizador. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Scanner digital, componente protético scanbody para captura de imagem da posição do implante, kit de chaves protéticas para instalação dos componentes protéticos denominados cicatrizador, componente cicatrizador, componente protético ucla para confecção das próteses sobre implante.

3.5. Fase Protética Sobre Implante: Instalação das próteses sobre os implantes devidamente cicatrizados, fotos digitais finais dos casos, rx digital das regiões pós instalação das próteses, colocação de resina fotopolimerizável no orifício de acesso da prótese. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Kit de chaves específicas e torquímetro para instalação das próteses, rx digital para captura de imagem final da instalação das próteses sobre implante, resina fotopolimerizável, fotopolimerizador, papel carbono, caneta de alta rotação, kit de polimento de cerâmica.

3.6. Fase de Esterilização: Fase para esterilização dos materiais cirúrgicos, protéticos, canetas de alta rotação, contra ângulo e todos os demais equipamentos/materiais utilizados e de responsabilidade da contratada. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Autoclave de 21 litros, envelopes para esterilização, água destilada, seladora e kit de controle biológico.

3.7. Em todas as fases a contratada também será responsável por todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, como luva descartável, luva estéril descartável, gorro, máscara, propé, jaleco E ETC.

4 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Estar devidamente credenciada no SCNES – Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.1.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelo SUS da rede pública de Ananindeua, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;

4.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, critério da Administração;

MLP



4.1.5. Segue a estimativa de atendimentos, conforme tabela abaixo colacionada:

| |
|---|
| Atendimento de 8 (oito) pacientes por dia; 16 (dezesesseis) por semana; |
| 64 (sessenta e quatro) ao mês; |
| 768 (setecentos e sessenta e oito) ao ano; |
| Tendo a média de 4 (quatro) implantes por paciente; |
| TOTAL = 3.072 (três mil e setenta e dois) implantes e 3072 (três mil e setenta e dois) próteses sobre implantes. |

4.1.6. Os serviços deverão ser prestados no Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, durante dois dias da semana no horário integral (8:00 as 17:00 horas) com intervalo de 1 hora para almoço dos profissionais envolvidos);

4.1.7. Todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços, deverá ser fornecido pela empresa contratada.

4.1.8. A empresa contratada caberá proceder a esterilização dos materiais em autoclave própria, que poderá ser instalada no CEO para esse fim, além disso deverão ser apresentadas mensalmente testes biológicos comprovando a eficácia dos processos de esterilização de tais equipamentos com indicadores químicos classe 5 em todos os processos;

4.1.9. O corpo administrativo/clínico composto por auxiliares administrativos, cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde bucal deverão ser devidamente inscritos nos Conselhos de Classe do Estado do Pará;

4.1.10. Os cirurgiões dentistas responsáveis deverão ter o título de especialista em Implantodontia e Prótese Dentária por mais de 5 anos;

4.1.11. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta. Materiais de consumo: implantes, kits de clonagem implantes, gases 13 fios, brocas, luva de procedimentos, luva cirúrgicas estéril, anestésicos, anti sépticos bucal sem álcool, sugador, resina, adesivo, embalagem grau, lamina de bisturi, indicador bacteriológico, mascara, touca, jaleco, lençol descartável, seringas descartáveis, agulhas descartáveis, fio de sutura absorvível, kit cirúrgicos de implantes, canetas de alta rotação, espelhos, pinças clinicas, porta agulhas, tesoura íris reta, sondas exploradoras, espátulas de titânio, placas de vidro, afastadores, descoladores, cubas inoxidáveis, chaves protético para implantes, cicatrizadores, moldeiras, fotopolimerizadores autoclave, campos cirúrgicos descartáveis;

4.1.12. Utilizar implantes dentários de fabricação nacional reconhecidos pela ANVISA, com sistemas hexagonais externo, hexagonal interno, Duo-Com com conexão dos componentes internos em Titânio

me

com superfícies tratadas, esterilizada em radiação GAMA 2,5 M rad., com alto poder de compactação;

4.1.13. Escaneamento intraoral digital e banco de dados com imagens reais de todos os procedimentos cirúrgicos já realizados;

4.1.14. Confecção de guias cirúrgicos, guias periodontais, coroas sobre dentes ou implantes;

4.1.15. Garantir o atendimento humanizado e adequado aos pacientes;

4.1.16. Atender os pacientes conforme o sistema de marcação e agendamento instituído pela SMS de Ananindeua aos seus munícipes de forma a realizar a conferência de marcação dos pacientes conforme encaminhamento estabelecido pela regulação municipal.

4.1.17. Disponibilizar relatórios dos procedimentos executados que deverá ser encaminhado até o primeiro dia útil do mês posterior ao atendimento;

4.1.18. Deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção ambulatorial, apresentada em meio magnético através de PEN-DRIVE ou via e-mail: saudebucalananindeua@gmail.com identificado, referente aos procedimentos executados devendo ainda o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial do Contratado, datado, assinado e protocolado na SESAU.

4.1.19. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os prazos previstos em lei.

4.1.20. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos elementos implantados;

4.1.21. No prontuário do paciente deverá constar além de formulário com informações de saúde (anamnese), formulário com plano de tratamento detalhado e cronograma de início e término;

4.1.22. Realização das avaliações dos pacientes constará etapas pré implantes que serão custeadas pela unidade credenciada assim como a realização de radiografias periapical digitais pré e pós implantes;

4.1.23. Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS e as exigências necessárias para esses procedimentos;

4.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente credenciamento;

4.1.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.26. Permitir livre acesso de servidores do controle interno da SMS de Ananindeua, quando em



missão de fiscalização de auditoria;

4.1.27. Realizará somente os atendimentos regulados pela Central Municipal de Regulação para avaliação, realizara atendimento de parecer e poderá realizar exames de imagens necessários para preestabelecer o quantitativo e condições dos dentes a serem implantados, realizando após a contrarreferência a fim de autorização e nova agendamento pela Central Municipal com o número de implantes liberados. Somente após esse agendamento estará permitido o início dos implantes.

4.1.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993; 6.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.29. Assegurar à Contratante:

4.1.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.29.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.29.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.29.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.29.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

6 MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7 CONDIÇÕES

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de horas pré autorizada pelo processo de credenciamento de 16 horas semanais de serviços com apresentação da produção realizada diariamente pelo corpo técnico.

7.2. Os pedidos deverão ser apresentados pelos pacientes a empresa no momento de seu atendimento como mecanismo de controle e autorização.

7.3. De acordo com o quadro abaixo de hora/homem trabalhada será contabilizada o valor a ser acrescido do número de implantes realizados no mês.

| Categoria Profissional | Número de Horas/Homem trabalhada no mês |
|--|--|
| <i>3 (três) cirurgiões-dentistas com graduação e pós-graduação concluídas e certificadas pelo MEC, sendo: 2 (dois) cirurgiões-dentistas especialistas em Prótese Dentária (Protesista) e 1 (um) cirurgião-dentista especialista em Implante Dentário (Implantodontista).</i> | 192 horas |



8 DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelo prestador.
- 8.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
- 8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor dos serviços/hora e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.
- 8.8. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese.
- 8.9. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;
- 8.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão



CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.11. O pagamento a **CONTRATADA** será efetivado levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente registrados e autorizados pelo SAÚDE BUCAL/SESAU realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Ananindeua e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA.

8.12. A entidade receberá pelos serviços prestados estimado conforme objeto deste Termo de Referência, a contra-prestação referente aos procedimentos previstos na tabela SIGTAP do SUS e mais a complementação por meio da contra-partida do Tesouro Municipal.

8.13. Até o 30º dia do mês, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção ambulatorial, apresentada em meio magnético através de PEN-DRIVE ou via e-mail: saudebucalananindeua@gmail.com identificado, referente aos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte; devendo ainda o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial do Contratado, datado, assinado e protocolado no instrumento de controle determinado pela SESAU.

8.14. As contas rejeitadas no SIA, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

8.15. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados.

8.16. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de pagamento.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

10.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.1.2. A não observância do prazo de execução do serviço objeto deste termo de referência pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

10.1.3. Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal serão tornados sem efeito;

10.1.4. Não havendo mais interesse pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.5. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.1.6. As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente;

10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;



10.1.9. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.10. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

10.1.10.1. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.10.2. Fizer declaração falsa;

10.1.10.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.10.6. Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Ananindeua (PA), 13 de Julho de 2022.

Neila Chaves Oliveira
Coordenadora de Saúde Bucal
Secretaria de Ananindeua

Neila Chaves Oliveira Coord.

Saúde Bucal/SESAU

Sâmia C. R. Borges
Diretora
Técnica/SESAU
COREN PA Nº 100.093 ENF

Samia Cristine Rabelo Borges
Samia Cristine Rabelo Borges

Diretora Técnica/SESAU